MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 029/2025-EXEC, DE 08 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,** que **AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O presente projeto visa A instalação de câmeras de videomonitoramento em órgãos públicos municipais necessario para de reforçar a segurança, coibir práticas ilícitas e aumentar a sensação de segurança da população. Além disso, as câmeras podem auxiliar na prevenção e resolução de crimes, além de otimizar o trabalho dos agentes de segurança pública.

Considerando a necessidade de rápida implementação, **nos conformes da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei.**

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

Leandro Cesar de Sousa

LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2253/2025
DATA: 14/07/2025 HORA: 08:13
Maria Auricimar
CHEFE DE SERVIÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 029/2025- EXC DE 08 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar câmeras de videomonitoramento nas dependências internas e externas dos órgãos públicos municipais, com o objetivo de garantir a segurança dos servidores, visitantes e do patrimônio público.

Art. 2º. A instalação das câmeras deverá respeitar:

I - a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

II - a vedação de instalação em locais que atentem contra a privacidade, como banheiros, vestiários, salas de repouso e áreas de procedimentos sigilosos em unidades de saúde;

III - a utilização das imagens exclusivamente para fins de segurança patrimonial, investigação de eventuais ilícitos e proteção de pessoas.

Art. 3º. O acesso às imagens será restrito a servidores designados pelos Chefes imediatos, mediante termo de responsabilidade e sigilo.

Parágrafo único. As imagens armazenadas poderão ser fornecidas às autoridades policiais ou judiciais mediante solicitação formal, respeitados os trâmites legais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, dispondo sobre:

I - os locais específicos para instalação das câmeras;

II - o tempo de armazenamento das imagens, respeitadas as disposições legais;

III - as regras de acesso, guarda e sigilo das imagens.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, AOS 08 DE JULHO DE 2025.

LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal